
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.402, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a classificação do Município de Oriximiná em Estância Turística e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificado como Estância Turística do Estado do Pará, o Município de Oriximiná, na forma da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993.

Art. 2º - O Estado destinará benefícios, subvenções ou auxílio, diretamente ou mediante celebração de convênios, visando o desenvolvimento econômico e social da Estância Turística de Oriximiná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.558, de 11/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

